



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI N.º 2.292 DE 21 DE Fevereiro DE 2001.**  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, mediante Licitação, a instalação e exploração comercial do serviço público que menciona, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS, faz saber que, a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder a terceiros, mediante licitação a instalação e exploração remunerada dos serviços públicos de implantação de um Sistema de Teleférico, ligando o Complexo Turístico do Parque "Salomé José Rodrigues" ao cume da Serra Azul, nas imediações da estátua do Cristo, nesta cidade.

**Art. 2.º** - A concessão dos serviços descritos no Artigo anterior, está condicionada e vinculada à construção e execução do sistema, por conta e risco da concessionária, que vier a sagrar-se vencedora da Licitação.

**Art. 3.º** - A título de incentivo à aplicação do investimento, a Prefeitura Municipal doará ou cederá à vencedora da licitação, pelo tempo da concessão, o terreno para a execução das obras dos terminais de recepção dos usuários, além do apoio logístico que estiver em seu alcance, para a implantação do projeto.

**Parágrafo Único** – O projeto de execução da obra e demais complexos de sua edificação, apresentados pelas firmas habilitadas, antes do julgamento pela Comissão de Licitação, deverão passar pela apreciação de uma comissão técnica especialmente designada pelo Prefeito Municipal, para indicar o projeto que melhor atende a finalidade pública de sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 4.º** - A transferência definitiva do imóvel à concessionária será efetuada obrigatoriamente, após o recebimento em definitivo da obra pela Comissão que menciona o artigo anterior, obedecendo os critérios legais de doação de imóvel pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5.º** - O projeto executivo do Complexo da edificação da obra, fará parte integrante da Licitação já citada nos Artigos anteriores.

**Art. 6.º** - A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato definitivo da concessão, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

**Art. 7.º** - A tarifa máxima e inicial de embarque, a ser cobrada dos usuários, será de R\$ 10,00 (dez reais), reajustada anualmente de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 8.º** - O contrato de concessão a ser firmado com a concessionária do serviço, disporá sobre o caráter especial do ato contratual, bem como a forma em que poderá ocorrer a prorrogação do mesmo, além das condições de fiscalização por parte do Poder Público, os direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em manter o serviço adequado.

**Art. 9.º** - Findo o prazo de concessão a que menciona o Art. 6.º desta lei caso não haja prorrogação ou por quaisquer motivos legais ou convencionais, o referido complexo de transporte, caso não seja desativado, passará a integrar o patrimônio público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 10** – Fica proibido à concessionária a transferência da pessoa jurídica da concessão, salvo se houver anuência expressa da Municipalidade.

**Art. 11** – Demais especificações de interesse público deverão ser avençadas na Licitação e no contrato da concessão.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 21 de fevereiro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no  
livro próprio à p. 54, 55 e  
publicada no mural da  
câmara municipal: em 21/02/01*

GOVERNO DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT  
PUBLICADO  
(ART. 101 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL)  
REGISTRO DE PUBLICAÇÃO  
LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS. Nº \_\_\_\_\_